MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 025/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2024

MENSAGEM

Excelentíssima
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 025/2024, que *"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 9 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Morretes

Número: 356 2024
Assunto: Projetos
Data: 09/07/2024
Hora: 13:36:28

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
1 - 2

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 025/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 025/2024, que *"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências."*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da proposta legislativa para, concomitantemente criar o Conselho e o Fundo Municipal do Esportes, no âmbito do Município de Morretes.

O ordenamento jurídico vem se aperfeiçoando com relação as normativas e legislações pertinentes à área do esporte e lazer, sendo que o marco de enaltecimento da importância desse setor adveio com a Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

A citada legislação federal colacionou em seu texto a importância dos fundos de esporte para fomento dos programas, ações e planos voltados ao incentivo, educação e prática do esporte em todos os níveis e direcionamentos como instrumento de política pública fundamental e essencial ao bem-estar dos cidadãos.

Neste diapasão, a LGE – Lei Geral do Esporte incluiu dispositivos que determinam a existência, em cada esfera de governo, de fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas. Sendo que no âmbito estadual a Lei nº 21.405, que instituiu o Sistema Estadual Esportivo e o Fundo Estadual do Esporte, também definiu os elementos de articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte.

Deste modo, o município deve atuar de forma articulada, cabendo-lhe a coordenação e edição de normas gerais para a sua esfera de atuação com o objetivo de cofinanciar o aprimoramento da gestão no que diz respeito ao esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
3

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Para auxiliar os municípios, o Governo do Estado lançou o Programa "O Esporte que Queremos" visando contribuir para o refinamento da gestão do esporte do Estado e nos municípios, tendo como premissa a Lei Geral do Esporte e a Lei do Sistema Esportivo Estadual.

E, desta feita, é imprescindível que os entes municipais procedam à estruturação de normas e instrumentos hábeis a recepcionar os preceitos delineados no âmbito federal e estadual principalmente para tornar-se apto a receber os recursos financeiros advindos dos Fundos Federal e Estadual de incentivo ao Esporte.

O Fundo se traduz em instituto essencial para que a municipalidade possa receber os diversos recursos orçamentários propostos ao esporte e, na mesma entoada, tenha autonomia para proceder à destinação conforme a previsão legislativa e a necessidade da situação fática municipal.

Assim, com a aprovação da presente proposta de criação do Conselho e Fundo Municipais do Esporte é intenção do Poder Executivo em conjunto com representantes da Sociedade Civil Organizada, propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador; oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei; aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer; atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte; propor as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer; acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal; definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer.

Deste modo a proposta legislativa vem de encontro aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio ao esporte e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para tutela de um direito fundamental que é o acesso ao esporte, as atividades físicas e, via de consequência (também), à saúde, além da priorização ao cumprimento à Lei Federal e Estadual bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais. Outrossim, com a criação do Fundo Municipal do Esporte, haverá recursos advindos das demais esferas de governo, para que se atinja os objetivos oferecendo um maior amparo legal e efetivo aos atletas municipais, proporcionando desenvolvimento humano e social aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
9

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 9 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
5

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 025/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2024

"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes – CME e o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes, que tem por finalidade observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do município.

Art. 3º. O CME será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada ligados à área do esporte, com a seguinte constituição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;

II – 01 (um) representante dos Professores de educação física da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

IV – 01 (um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

VI – 01 (um) representante das ligas desportivas sediadas no município de Morretes

VII – 01 (um) representante de clube esportivo sediado no Município de Morretes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
6

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

VIII – 01 (um) representante de empresas que ofereçam serviços de prática esportiva, esporte e/ou lazer;

IX – 02 (dois) representantes de atletas ou paratletas amadores, em plena atividade no município, que sejam vinculados a alguma modalidade esportiva através de registro na federação/associação correspondente;

X - 01 (um) representante de entidade de atendimento a pessoas com deficiência;

§ 1°. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do poder público.

§ 2°. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§ 3°. O prazo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo- se a renovação por uma vez, por igual período.

§ 4°. Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão suas funções gratuitamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

Art. 4°. Ao CME compete:

I – Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;

IV – Aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI – Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII – Propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

X - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos prin´cipios e normas legais;

XI – Contribuir para a formulação da política de integração do esporte, a saúde, a educação, a defesa sociall o lazer e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XII – Orientar e fazer cumprir as disposições pertinentes ao esporte e lazer no provenientes de Leis Federais e Estaduais, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos públicos do FME;

XIII - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FME;

XIV - Analisar os pedidos de destinação de recursos do FME;

XV - Acompanhar e deliberar sobre as contas do FME;

XVI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;

XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1°. O CME deverá promover publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso aos recursos, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios e dos subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2°. O CME poderá promover audiências públicas e conferências sempre que entender cabível a participação popular ampla e a extensão do alcance das informações pertinentes.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 5°. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esportes - FME, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários a serem utilizados para apoiar e subsidiar financeiramente projetos de natureza esportiva e de lazer, bem como dar suporte aos atletas que, comprovadamente, representem o Município de Morretes em competições de nível estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados exclusivamente a atletas morretenses, assim considerados aqueles com residência fixa em Morretes, que tenham conquistado vagas ou índices em competições oficiais, representando o município de Morretes.

Art. 6°. O FME é constituído de:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
1 8

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

I- Dotações do Orçamento do Município, mediante disponibilidade;

II - Repasses recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

III - Recursos oriundos de convênios com entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – Taxas de utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva;

VII – Cotas de espaços publicitários;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 7°. O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes:

I - a movimentação de conta corrente;

II - a assinatura de cheques;

III - efetuar a abertura e encerramento de conta corrente;

IV - efetuar aplicações financeiras e resgates;

V - efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI - efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicação;

VII - liberar arquivos de pagamento.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Esportes deliberará e tornará pública, através de resoluções, a aplicação de recursos do FME, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
9

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

I - projetos de natureza esportiva e de suporte aos atletas e equipes morretenses que representam o município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais;

II - o recurso seja destinado às despesas com inscrição, taxas da competição, alimentação, transporte e hospedagem do atleta representante do município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.

III – ações e projetos objetivando fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Morretes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas e de lazer.

Art. 9°. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
10

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

XII - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1° É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esportes - FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2° O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 10°. A vinculação dos recursos orçamentários do FME ficará a cargo de rubrica orçamentária específica no orçamento geral do município de Morretes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 9 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
11

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2024.

Mem. Int. 048/2024

Ref: Projeto de Lei nº 2503/2024

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2503/2024 de iniciativa do Poder Executivo que "*Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências*", para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 08/08/2024

Assinatura

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
12

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.° 2503/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes *e dá outras providências".*

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa criar o conselho municipal de esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a criação dos Conselhos Municipais, que compõem sua estrutura administrativa, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

O inciso II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa exclusiva do prefeito o projeto de lei que cria órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

A Lei Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 2°, inciso I estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão adequadas.

Da leitura do texto normativo esta Procuradoria observa que o projeto está em consonância com as definições previstas na Lei Geral do Esporte - Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

No âmbito estadual a Lei n.º 21.405 de 14 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Estadual Esportivo e o Fundo Estadual do Esporte, também definiu os elementos de articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte de acordo com o Sistema Brasileiro do Desporto e Plano Nacional do Desporto previstos na Lei Pelé (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998).

Além disso, o projeto encontra-se de acordo com o que dispõe o artigo 217 da CF/88:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
13

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
>
> § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
>
> § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
>
> § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Nota-se que quanto mais envolvimento da sociedade organizada nesta temática, maior a efetividade deste direito previsto na Lei Maior.

No tocante à criação de um Fundo Municipal que possa fazer frente aos gastos nesta área específica dentro de uma política pública municipal, em relação à iniciativa, complementando-se o acima demonstrado, tem-se que o Chefe do Poder Executivo, na competência exclusiva que lhe cabe em relação à matéria orçamentária e a gestão do orçamento em si, pode criar fundos para determinada área, contudo sempre mediante autorização legislativa.

Neste sentido, é a redação do art. 97, IX, da Lei Orgânica do Município:

> *Art. 97. São vedados:*
>
> *[...]*
>
> *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.*

Quanto à gestão e administração do fundo que ora se pretende a criação, salvo melhor juízo, foi bem o proponente ao delegar a competência de administração

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – 14 –

do mesmo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as diretrizes fixadas do Conselho Municipal, demonstrando, em tese, o envolvimento da sociedade neste particular.

Ainda no que se refere ao conteúdo normativo observa-se que um dos objetivos do projeto é distribuir de forma paritária a composição dos membros do Conselho de Esporte.

Para tanto, deve-se atender ao princípio da paridade, sendo recomendável que os Conselhos tenham composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, isto é, deve conter o mesmo número de representantes do Poder Público (órgãos municipais) e de entidades da sociedade civil.

Esta paridade é uma exigência da legislação federal, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais, mantendo-se o princípio da paridade como critério para a sua composição. Nesse sentido, se o Município possuir um Conselho equilibrado, evitará tendências de favorecimento dos interesses envolvidos.

Neste ponto observa-se que o presente projeto prevê na composição do Conselho um número de 12 membros distribuídos entre representantes do Executivo, e entidades diversas ligados ao esporte, sociedade civil e demais segmentos congêneres.

No mais, não há contrariedades ao projeto de lei pretendido. Foram observadas todas as disposições da Lei Orgânica, a saber:

> Art.162 - O Município fomentará as práticas desportivas formais ou não formais especialmente nas escolas a ela pertencentes.
>
> Art.163 - É vedado ao Município à subvenção de entidades desportivas profissionais.
>
> Art.164 - Para melhor desenvolver o hábito desportivo, o município destinará áreas para sua prática (em bosques, centros comunitários, ginásios de esportes) nos projetos urbanísticos da cidade, sem ônus à população.
>
> Art.165- Os recursos municipais somente poderão ser transferidos, a título de auxílio ou subvenção, às instituições do esporte amador.
>
> Art.166- O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
15

Art. 167- Mediante benefícios fiscais estabelecidos em lei, o Município apoiará investimentos na área desportiva praticadas pela iniciativa privada.

Art. 168- Aos portadores de deficiência física, o Município assegurará atendimento nas práticas de educação física e desportos, especialmente no âmbito escolar.

Dessa forma, esta procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto de lei, não havendo vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, podendo o mesmo ser submetido à votação plenária, lembrando que o quórum de votação deste projeto é por maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 97 inciso IX da LOM.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2024.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – 16 –

PROJETO DE LEI Nº 2503/2024

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2503/2024

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do município de Morretes e dá outras providencias.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,
Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 19 de agosto de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/08/2024

Vereador _____

EXMO JOÃO PELUSO
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2503/2024

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do município de Morretes e dá outras providencias.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 09/07/2024, e posteriormente no dia 15/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 16/08/2024, eu como Presidente me auto designei para exercer a relatoria.

ANÁLISE

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024

Vereador João Peluso
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paran
www.morretes.pr.leg.b
camara@morretes.pr.leg.b

camara@morretes.pr.leg.b

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
19

PROJETO DE LEI Nº 2503/2024

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 14 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2024

Presidente
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
20

COMISSÃO DE Finança, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2024

Súmula "Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes dás outras Providências."

INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).
Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado vereador FABIANO CIT terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de Agosto de 2024

Vereador Celsinho Das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 15/08/2024

Vereador FABIANO CIT

EXMO SENHOR FABIANO CIT
DD.MEMBRO DA COMISÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
21

PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº 2.503/2024

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências".

Relatório

O projeto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 09/07/2024, posteriormente no dia 14/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 15/08/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.503/2024, no dia 15 de agosto do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão e o parecer jurídico, analisando as Finanças, Orçamento e Gestão que envolve o referido projeto, e no controle da execução da política de esporte, priorizando a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e critérios para a concessão de subvenção ou ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; acompanhar a execução orçamentária dos recursos entre contratos ou convênios com o município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, tem posicionamento **FAVORÁVEL** para o prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para a apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

Vereador Fabiano Cit
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
22

PROJETO DE LEI Nº 2503/2024

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2024

Presidente
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES 23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2503/2024

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,
Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 20 de agosto de 2024

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20/08/2024

Vereador _____

EXMO JOÃO VITOR PELUSO
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
1 . 29 . 1

PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa e Controle

PROJETO DE LEI Nº 2503/2024

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do município de Morretes e dá outras providencias.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 09/07/2024, e posteriormente no dia 15/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 16/08/2024, o Presidente designou o Vereador João Peluso para exercer a relatoria.

ANÁLISE

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024

Vereador João Peluso
Relator

Pastor Deimeval Borba
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
25

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2024

"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes *e dá outras providências*".

(Origem Projeto de Ordinária nº 025/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes – CME e o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes, que tem por finalidade observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do município.

Art. 3º - O CME será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada ligados à área do esporte, com a seguinte constituição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;

II – 01 (um) representante dos Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
26

VI – 01 (um) representante das ligas desportivas sediadas no Município de Morretes;

VII – 01 (um) representante de clube esportivo sediado no Município de Morretes;

VIII – 01 (um) representante de empresas que ofereçam serviços de prática esportiva, esporte e/ou lazer;

IX – 02 (dois) representantes de atletas ou paratletas amadores, em plena atividade no município, que sejam vinculados a alguma modalidade esportiva através de registro na federação/associação correspondente;

X – 01 (um) representante e entidade de atendimento a pessoas com deficiência;

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do poder público.

§ 2º. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez, por igual período.

§ 4º. Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão suas funções gratuitamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

Art. 4º. Ao CME compete:

I – Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de Iniciativa do Poder Executivo;

IV – Aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI – Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII – Propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
27

VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

X – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XI – Contribuir para a formulação da política de integração do esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o lazer e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XII – Orientar e fazer cumprir as disposições pertinentes ao esporte e lazer no provenientes de Leis Federais e Estaduais, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos públicos do FME;

XIII – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FME;

XIV – Analisar os pedidos de destinação de recursos do FME;

XV – Acompanhar e deliberar sobre as contas do FME;

XVI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;

XVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º. O CME deverá promover publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso aos recursos, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios e dos subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º. O CME poderá promover audiências públicas e conferências sempre que entender cabível a participação popular ampla e a extensão do alcance das informações pertinentes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.5º. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários a serem utilizados para apoiar e subsidiar financeiramente projetos de natureza esportiva e de lazer, bem como dar suporte

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
28

aos atletas que, comprovadamente, representem o Município de Morretes em competições de nível estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados exclusivamente a atletas morretenses, assim considerados aqueles com residência fixa em Morretes, que tenham conquistado vagas ou índices em competições oficiais, representando o município de Morretes.

Art. 6º. O FME é constituído de:

I – Dotações do Orçamento do Município, mediante disponibilidade;

II – Repasses recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

III – Recursos oriundos de convênios com entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV – Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FME;

V – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – Taxas de utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva;

VII – Cotas de espaços publicitários;

VIII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art.7º. O Fundo Municipal de Esportes – FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes:

I – a movimentação de conta corrente;

II – a assinatura de cheques;

III – efetuar a abertura e encerramento de conta correte;

IV – efetuar aplicações financeiras e regates;

V – efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI – efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicação;

VII – liberar arquivos de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
29

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes deliberará e tornará pública, através de resoluções, a aplicação de recursos do FME, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

I – projetos de natureza esportiva e de suporte aos atletas e equipes morretenses que representam o município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais:

II – o recurso seja destinado às despesas com inscrição, taxas da competição, alimentação, transporte e hospedagem do atleta representante do município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.

III – ações e projetos objetivando fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Morretes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas e de lazer.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME terão a seguinte destinação:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V – Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações nas modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
30

XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esportes – FME a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art.10º. A vinculação dos recursos orçamentários do FME ficará a cargo de rubrica orçamentária específica no orçamento geral do município de Morretes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 29 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
31

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2024.

Ofício n° 109/2024
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar a Indicação nº 182 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 24ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.503/2024 e Projetos de Lei n° 2.506/2024 eaprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99
ROCHA POMBO, 10 - CENTRO
Exercício:- 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
32

PROCESSO Nº 5572 / 2024
DATA: 29/08/2024 - :11:11:26
TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - **Nº:** 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/08/2024 11:11:27	08218529900	OFÍCIO - N 109.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
33

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
34

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 847 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes – CME e o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes, que tem por finalidade observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do município.

Art. 3º. O CME será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada ligados à área do esporte, com a seguinte constituição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;

II – 01 (um) representante dos Professores de educação física da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

IV – 01 (um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
35

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

VI – 01 (um) representante das ligas desportivas sediadas no município de Morretes

VII – 01 (um) representante de clube esportivo sediado no Município de Morretes;

VIII – 01 (um) representante de empresas que ofereçam serviços de prática esportiva, esporte e/ou lazer;

IX – 02 (dois) representantes de atletas ou paratletas amadores, em plena atividade no município, que sejam vinculados a alguma modalidade esportiva através de registro na federação/associação correspondente;

X - 01 (um) representante de entidade de atendimento a pessoas com deficiência;

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do poder público.

§ 2º. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo- se a renovação por uma vez, por igual período.

§ 4º. Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão suas funções gratuitamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

Art. 4º. Ao CME compete:

I – Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;

IV – Aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI – Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII – Propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
36

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

X - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos prin´cipios e normas legais;

XI – Contribuir para a formulação da política de integração do esporte, a saúde, a educação, a defesa sociall o lazer e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XII – Orientar e fazer cumprir as disposições pertinentes ao esporte e lazer no provenientes de Leis Federais e Estaduais, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos públicos do FME;

XIII - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FME;

XIV - Analisar os pedidos de destinação de recursos do FME;

XV - Acompanhar e deliberar sobre as contas do FME;

XVI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;

XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º. O CME deverá promover publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso aos recursos, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios e dos subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º. O CME poderá promover audiências públicas e conferências sempre que entender cabível a participação popular ampla e a extensão do alcance das informações pertinentes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 5º. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esportes - FME, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários a serem utilizados para apoiar e subsidiar financeiramente projetos de natureza esportiva e de lazer, bem como dar suporte aos atletas que, comprovadamente, representem o Município de Morretes em competições de nível estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados exclusivamente a atletas morretenses, assim considerados aqueles com residência fixa em Morretes, que tenham conquistado vagas ou índices em competições oficiais, representando o município de Morretes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
37

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art. 6º. O FME é constituído de:

I- Dotações do Orçamento do Município, mediante disponibilidade;

II - Repasses recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

III - Recursos oriundos de convênios com entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – Taxas de utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva;

VII – Cotas de espaços publicitários;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes:

I - a movimentação de conta corrente;

II - a assinatura de cheques;

III - efetuar a abertura e encerramento de conta corrente;

IV - efetuar aplicações financeiras e resgates;

V - efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI - efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicação;

VII - liberar arquivos de pagamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes deliberará e tornará pública, através de resoluções, a aplicação de recursos do FME, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

I - projetos de natureza esportiva e de suporte aos atletas e equipes morretenses que representam o município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
38

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

II - o recurso seja destinado às despesas com inscrição, taxas da competição, alimentação, transporte e hospedagem do atleta representante do município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.

III – ações e projetos objetivando fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Morretes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas e de lazer.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esportes - FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
39

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 10º. A vinculação dos recursos orçamentários do FME ficará a cargo de rubrica orçamentária específica no orçamento geral do município de Morretes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 847 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 847 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

"Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes – CME e o Fundo Municipal de Esportes – FME do município de Morretes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes, que tem por finalidade observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do município.
Art. 3º. O CME será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada ligados à área do esporte, com a seguinte constituição:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;
II – 01 (um) representante dos Professores de educação física da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
IV – 01 (um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

VI – 01 (um) representante das ligas desportivas sediadas no município de Morretes
VII – 01 (um) representante de clube esportivo sediado no Município de Morretes;
VIII – 01 (um) representante de empresas que ofereçam serviços de prática esportiva, esporte e/ou lazer;
IX – 02 (dois) representantes de atletas ou paratletas amadores, em plena atividade no município, que sejam vinculados a alguma modalidade esportiva através de registro na federação/associação correspondente;
X - 01 (um) representante de entidade de atendimento a pessoas com deficiência;
§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do poder público.
§ 2º. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.
§ 3º. O prazo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo- se a renovação por uma vez, por igual período.
§ 4º. Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão suas funções gratuitamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.
Art. 4º. Ao CME compete:

I – Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;
IV – Aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
V – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
VI – Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
VII – Propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
X - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos prin´cipios e normas legais;
XI – Contribuir para a formulação da política de integração do esporte, a saúde, a educação, a defesa sociall o lazer e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
XII – Orientar e fazer cumprir as disposições pertinentes ao esporte e lazer no provenientes de Leis Federais e Estaduais, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos públicos do FME;
XIII - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FME;
XIV - Analisar os pedidos de destinação de recursos do FME;
XV - Acompanhar e deliberar sobre as contas do FME;
XVI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;
XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.
§ 1º. O CME deverá promover publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso aos recursos, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios e dos subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 2º. O CME poderá promover audiências públicas e conferências sempre que entender cabível a participação popular ampla e a extensão do alcance das informações pertinentes.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 5º. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esportes - FME, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários a serem utilizados para apoiar e subsidiar financeiramente projetos de natureza esportiva e de lazer, bem como dar suporte aos atletas que, comprovadamente, representem o Município de Morretes em competições de nível estadual, nacional ou internacional.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados exclusivamente a atletas morretenses, assim considerados aqueles com residência fixa em Morretes, que tenham conquistado vagas ou índices em competições oficiais, representando o município de Morretes.

Art. 6º. O FME é constituído de:
I- Dotações do Orçamento do Município, mediante disponibilidade;
II - Repasses recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
III - Recursos oriundos de convênios com entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive não

governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;
V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
VI – Taxas de utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva;
VII – Cotas de espaços publicitários;
VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
Art. 7º. O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.
Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes:
I - a movimentação de conta corrente;
II - a assinatura de cheques;
III - efetuar a abertura e encerramento de conta corrente;
IV - efetuar aplicações financeiras e resgates;
V - efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
VI - efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicação;
VII - liberar arquivos de pagamento.
Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes deliberará e tornará pública, através de resoluções, a aplicação de recursos do FME, desde que atendidas as seguintes diretrizes:
I - projetos de natureza esportiva e de suporte aos atletas e equipes morretenses que representam o município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais;

II - o recurso seja destinado às despesas com inscrição, taxas da competição, alimentação, transporte e hospedagem do atleta representante do município de Morretes em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.
III – ações e projetos objetivando fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Morretes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas e de lazer.
Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME terão a seguinte destinação:
I - Esporte educacional;
II - Esporte de participação;
III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
IX - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
XI - Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
XII - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
XIII - Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.
§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esportes - FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
42

profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 10º. A vinculação dos recursos orçamentários do FME ficará a cargo de rubrica orçamentária específica no orçamento geral do município de Morretes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:5A935D03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2024. Edição 3100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
44

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2024, foi aprovado em duas apreciações nas Sessões Ordinárias do dia 21 e 28 de agosto de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 847 de 29 de agosto de 2024 e publicada na data de 30 de agosto de 2024 Edição nº 3100.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 057/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2024

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo